



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Revogada pela resolução CS 2/2017

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 27/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013~~

~~*Dispõe sobre as eleições para
Diretores-Gerais dos campi de
Aracruz, Linhares e Nova Venécia.*~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de
suas atribuições regimentais, considerando:~~

- ~~I. a Lei nº 11.892, de 29/12/2008;~~
- ~~II. o Decreto nº 6.989, de 20/10/2009;~~
- ~~III. as Portarias de autorização de funcionamento nº 690, nº 691 e nº
692, de 09/06/2008;~~
- ~~IV. as decisões do Conselho Superior em sua 25ª reunião ordinária,
realizada em 28 de junho de 2013;~~

~~RESOLVE estabelecer condições para o processo eleitoral – mandato
2013/2017 para Diretores-Gerais dos campi Aracruz, Linhares e Nova Venécia deste
Ifes.~~

~~**Art. 1º** A deflagração do processo de consulta para escolha dos cargos de
Diretores-Gerais para o mandato 2013-2017 dos campi Aracruz, Linhares e Nova
Venécia fica delegada aos seus respectivos Conselhos de Gestão.~~

~~Parágrafo único. O processo de consulta em cada campus deverá ser
deflagrado entre os meses de julho e dezembro de 2013, a contar da nomeação da
Comissão Preparatória, em data definida pelo Conselho de Gestão do Campus.~~

~~**Art. 2º** O Diretor-Geral do campus designará, por meio de portaria, a
Comissão Preparatória, cuja atribuição é promover a eleição da Comissão Eleitoral
do Campus.~~

~~Parágrafo único. A Comissão Preparatória será composta de:~~

- ~~I. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante
suplente do corpo docente;~~
- ~~II. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante
suplente do corpo técnico-administrativo;~~
- ~~III. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante
suplente do corpo discente.~~

~~Art. 3º A inscrição dos candidatos à Comissão Eleitoral de campus será realizada junto à Comissão Preparatória.~~

~~§1º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o aluno deverá estar regularmente matriculado e ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição.~~

~~§ 2º O candidato discente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização por escrito dos pais ou responsáveis para sua participação na Comissão Eleitoral.~~

~~§3º Para se candidatar à Comissão Eleitoral o docente ou técnico-administrativo deverá estar lotado no respectivo campus.~~

~~§4º Os membros do Conselho Superior, titulares ou suplentes, não poderão se candidatar à Comissão Eleitoral.~~

~~Art. 4º As Comissões Eleitorais dos campi serão constituídas por:~~

- ~~I. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo docente;~~
- ~~II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo técnico-administrativo;~~
- ~~III. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes do corpo discente do campus.~~

~~§1º Todos os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de eleição entre seus pares.~~

~~§2º A Comissão Eleitoral do campus será nomeada por meio de portaria do respectivo diretor-geral.~~

~~§3º A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, o qual deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, na reunião de instalação dos trabalhos.~~

~~Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral do campus:~~

- ~~a) coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do campus e deliberar sobre os recursos interpostos no âmbito do campus;~~
- ~~b) definir as normas do processo eleitoral de acordo com a legislação vigente;~~
- ~~c) homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;~~
- ~~d) apresentar o calendário eleitoral;~~
- ~~e) supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;~~
- ~~f) providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;~~
- ~~g) credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;~~
- ~~h) examinar a documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;~~
- ~~i) deferir ou indeferir os recursos referentes ao processo eleitoral no campus;~~
- ~~j) divulgar a lista dos candidatos;~~
- ~~k) definir a posição dos candidatos a Diretor-Geral na cédula através de sorteio;~~
- ~~l) designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;~~

- ~~m) proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;~~
- ~~n) encaminhar ao Conselho Superior para homologação o resultado do processo de consulta, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo;~~
- ~~o) decidir sobre os casos omissos no âmbito do campus.~~

~~**Art. 6º** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar processo formal dirigido ao Presidente do Conselho Superior contendo toda a documentação relativa à eleição, no qual deverão constar, obrigatoriamente:~~

- ~~I. a portaria de nomeação da Comissão Preparatória do Campus;~~
- ~~II. a portaria de nomeação da Comissão Eleitoral do Campus;~~
- ~~III. todas as atas originais das reuniões da Comissão Eleitoral do Campus, devidamente assinadas;~~
- ~~IV. o calendário eleitoral;~~
- ~~V. as normas, comunicados e todos os demais atos emitidos pela Comissão Eleitoral do Campus;~~
- ~~VI. as fichas originais de inscrição dos candidatos;~~
- ~~VII. o modelo da cédula;~~
- ~~VIII. os recursos de toda ordem;~~
- ~~IX. as listas originais de votantes;~~
- ~~X. todas as cédulas utilizadas;~~
- ~~XI. as atas originais de apuração de todas as mesas receptoras, com as devidas assinaturas;~~
- ~~XII. a ata original com o resultado final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.~~

~~§1º É de responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus a entrega do processo mencionado à Secretaria do Conselho Superior, para conferência e recibo da documentação mencionada, no prazo de até 15 dias da divulgação do resultado final.~~

~~§2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral do Campus somente se encerrarão após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.~~

~~**Art. 7º** Poderão votar os alunos regularmente matriculados e os servidores efetivos e ativos, mesmo em estágio probatório.~~

~~§1º Não poderão votar:~~

- ~~I. os servidores inativos;~~
- ~~II. os pensionistas;~~
- ~~III. os professores substitutos;~~
- ~~IV. os anistiados;~~
- ~~V. os prestadores de serviço contratados.~~

~~§2º Os servidores que também sejam alunos deverão votar em apenas um dos segmentos.~~

~~§3º Deverão ser instaladas, separadamente, mesas receptoras de votos para cada segmento, ou seja, técnicos-administrativos, discentes e docentes.~~

~~**Art. 8º** No caso de empate na votação para a Comissão Eleitoral observar-se-ão os seguintes critérios, por ordem de prioridade:~~

- ~~I. entre servidores docentes ou técnicos-administrativos será considerado eleito o servidor que estiver há mais tempo na Instituição;~~

- ~~II. permanecendo o empate entre docentes ou entre técnicos será considerado eleito o servidor com maior idade;~~
- ~~III. entre os discentes será considerado eleito o aluno com maior idade.~~

~~Art. 9º O calendário eleitoral deverá prever as seguintes etapas:~~

- ~~I. divulgação das normas eleitorais;~~
- ~~II. recursos às normas eleitorais;~~
- ~~III. publicação da lista de votantes;~~
- ~~IV. recursos à lista de votantes;~~
- ~~V. inscrições;~~
- ~~VI. recursos às inscrições;~~
- ~~VII. homologação das inscrições;~~
- ~~VIII. campanha;~~
- ~~IX. debate;~~
- ~~X. eleição;~~
- ~~XI. divulgação dos resultados;~~
- ~~XII. recursos aos resultados;~~
- ~~XIII. divulgação final dos resultados e seu encaminhamento ao Conselho Superior para homologação.~~

~~Art. 10. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do campus, cabendo recurso ao Conselho Superior ou a instância por ele constituída para essa finalidade.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Denio Rebello Arantes**
Presidente do Conselho Superior
Ifes~~